



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 4496/17
Fls. 042

LEI Nº2178/2017

“DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO
FÍSICA ADAPTADA NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Ficam os Estabelecimentos de Ensino, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º- A modalidade de educação física referida no artigo 1º, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito da cidade de Cordeiro, uma cultura de educação inclusiva;
- II- garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;
- III- programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física, assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;
- IV- capacitar o corpo docente de educação física a fim de que os professores atuem em prol de todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença rara de forma intersetorial;
- V- inserir obrigatoriamente o tema de inclusão social nas capacitações dos professores e técnicos da área de educação física, seja ela pública ou privada;
- VI- incluir, no Plano Político Pedagógico, no Plano Municipal de Educação, na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doenças raras;
- VII- garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;
- VIII- revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;
- IX- Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 4496/17
Fls. 056

Art. 3º - A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita por meio de laudo médico fundamentado, que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de novembro de 2017.

Elielson Elias Mendes
Presidente

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes